



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Claraval, MG, 10 de fevereiro de 2025.**

**Ofício Gab. n.º 17/2025.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei n.º 01, de 10 de fevereiro de 2025, que **“Dispõe sobre a Autorização para Reajuste Anual dos Vencimentos dos Servidores do Município de Claraval/MG, pelo Poder Executivo e dá outras Providências”**.

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, no sentido de apreciar e aprovar a presente proposição, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**José Reinaldo Cintra**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

### Projeto de Lei nº 01, de 10 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Autorização para Reajuste Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Município de Claraval/MG, pelo Poder Executivo e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o reajuste geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, lotados na administração direta, ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada, contratados nos regimes estatutários e da consolidação das leis do trabalho, ou, ainda, aqueles admitidos em caráter precário e emergencial, mediante o índice de **5% (cinco por cento)**, que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2024, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e, os professores que seguem o Piso Nacional das respectivas categorias.

**Art. 2º.** Fica autorizado o reajuste conforme oficializado pelo Ministério da Educação (MEC) o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) para os profissionais do magistério do Município ocupantes do cargo de **Professor** o índice de **6,27% (seis virgula vinte sete por cento)** que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2024.

**Art. 3º.** O reajuste dos **Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias**, conforme piso Municipal Salarial é realizado de nos termos da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Complementar n.º 01 de 24 de agosto de 2022, de acordo com o repasse da União.

**Art. 4º.** O salário base da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior ao salário mínimo por mês.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Claraval, MG, 10 de fevereiro de 2025.

  
**José Reinaldo Cintra**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Claraval, 10 de fevereiro de 2025.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei n.º 01 de 10 de janeiro de 2025, que contém matéria de relevante para o reajuste anual e aumento real da remuneração dos servidores do município de Claraval, MG, pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O artigo 37, X, da Constituição Federal, estabelece a necessidade de revisão anual dos vencimentos, a saber:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Ainda, conforme oficializado pelo Ministério da Educação (MEC) o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) terá reajuste de 6,27%, desse modo os profissionais ocupantes do cargo de Professor terão esse percentual de reajuste, conforme estabelece



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

a Lei municipal n.º 1.257 de 26 de junho de 2021, que obriga a observância do Piso Nacional da categoria.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias a Lei Complementar n.º 01 de 24 de agosto de 2022, estabelece a observância do piso Municipal Salarial de acordo com o repasse da União.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência/urgentíssima, dada à importância da matéria nele tratada.

Atenciosamente,

  
**José Reinaldo Cintra**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Autorização para Reajuste Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Município de Claraval/MG, pelo Poder Executivo e dá outras Providências.”

| <b>Especificação</b>                          | <b>2025</b>   | <b>2026</b>   | <b>2027</b>   |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Presente Despesa                              | 696.638,00    | 696.638,00    | 696.638,00    |
| Previsão Orçamentária                         | 38.597.440,00 | 40.334.324,80 | 42.149.369,42 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 1,80%         | 1,72%         | 1,65%         |

### ***Exercício de 2024 – Poder Executivo Consolidado (Base)***

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Receita Corrente Liquida         | R\$ 33.897.454,83 |
| Total de Despesas com Pessoal    | R\$ 15.200.884,38 |
| Percentual de Gastos com a Folha | 44,84%            |

### ***Projeção do limite de Gastos de Pessoal 2024 com Revisão Geral:***

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Receita Corrente Liquida (estimativa de crescimento de 4,5%) | R\$ 35.422.840,30     |
| Despesas com Pessoal sem a revisão                           | R\$ 15.200.884,38     |
| Reoneração INSS 4% em 2025                                   | R\$ 509.320,00        |
| <u>Impacto Presente Despesa exercício de 2025</u>            | <u>R\$ 696.638,00</u> |
| Total de Despesas com Pessoal                                | R\$ 16.406.842,38     |
| <b>Estimativa de Percentual de Gastos com a Folha</b>        | <b>46,32%</b>         |

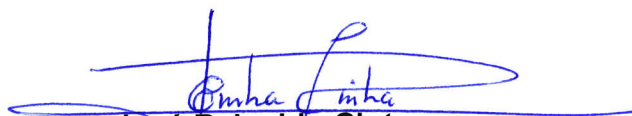
## **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei



Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Claraval, 06 de fevereiro de 2025.



**José Reinaldo Cintra**  
**Prefeito Municipal**